



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI N. 329/2008, DE 15 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

REMILTON ANDREONI, Prefeito Municipal de Zortéa, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública municipal, na forma da legislação federal regente, para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a ensino oficial e particular, em nível superior, ensino médio, de educação profissional, bem como escolas de educação especial.

Parágrafo Único. O estágio curricular visa proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante-estagiário, oportunizando a aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 2º. O valor mensal da bolsa de estágio será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. A carga-horária diária do estagiário será de 04 (quatro) horas;

§ 2º. O estágio será prestado nas dependências dos órgãos da Administração Pública municipal de Zortéa.

Art. 3º. A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a municipalidade.

Art. 4º. Será obrigatória a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e o Município concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino em que o aluno esteja matriculado.

Parágrafo Único. O Município deverá firmar Termo de Cooperação com a instituição de ensino em que o estudante esteja matriculado, onde restarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 5º. A seleção dos estagiários será feita pela Administração Pública municipal, com base na análise do histórico escolar do estudante.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 6º. O Município providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante contratado.

Art. 7º. Os recursos necessários ao atendimento dos objetivos previstos na presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, SC, 15 de maio de 2008.

REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 15 de maio de 2008.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças